



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Edição nº 145

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I 0001/2020

DO OBJETO:

Despesas para o fornecimento de energia elétrica para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa Elektro Redes S.A.

DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Elektro Redes S.A.

CNPJ/MF. Nº 02.328.280/0001-97

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de energia elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DA BASE LEGAL:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020.

Edição nº 144

Página 2 de 2

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 22 de janeiro de 2020.

JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI
Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I 004/2019

DO OBJETO:

Prestação de serviços de publicidade legal por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento das determinações previstas em Lei – Sistema Pubnet, sendo certo que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do referido órgão estadual a obrigatoriedade em divulgar os atos de procedimentos licitatórios e os demais atos oficiais, além da observância ao princípio da publicidade nos atos administrativos.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP
CNPJ/MF. Nº 48.066.047/0001-84

OBJETO: Despesas com serviços de publicidade legal por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor estimativo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 23 de janeiro de 2019.

JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI
Presidente



Câmara Municipal de Porto Ferreira

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO: Nº 001/2019 referente ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2019.

TERMO: Nº 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Ferreira.

CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Sistema Pubnet”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 01.122.7005-2258 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 23 de janeiro de 2020 e durante toda a vigência contratual.

Porto Ferreira, 21 de janeiro de 2020

JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI
Presidente